

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO  
CNPJ.: 25.064.098/0001-71  
Adm.: 2013/2016  
União e Trabalho

Lei nº 240/2015

DE 08 DE Maio DE 2015.

Dispõe sobre a revogação em seu inteiro teor da Lei Municipal n.º 0164/2009 e alteração Lei 219/2013 e dá novas disposições sobre a o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico do Município de Angico/TO, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Angico aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico – **COMMASB**, órgão colegiado, normativo e deliberativo, encarregado de assessorar o Poder Executivo em assuntos referentes à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente e saneamento básico.

**Art. 2º.** Compete ao **COMMASB**:

I - formular e fazer cumprir as diretrizes da política de meio ambiente e saneamento básico do Município de Angico;

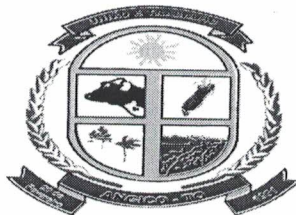
II - sugerir a elaboração de anteprojetos de Leis destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observada a legislação vigente;

III - fiscalizar o cumprimento das leis, normas e procedimentos relacionados ao meio ambiente;

V - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;

VI - apresentar, anualmente, proposta orçamentária ao Poder Executivo inerente ao seu funcionamento;

VII - subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos que dizem respeito ao meio ambiente, previstos na Constituição Federal;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO**  
**CNPJ.: 25.064.098/0001-71**  
**Adm.: 2013/2016**  
**União e Trabalho**

IX - informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes acerca da existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

X - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas, de pesquisa e de atividades ligadas à defesa ambiental;

XI - opinar, quando solicitado, acerca da realização de estudos alternativos sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias;

XII - propor e orientar programas educativos e culturais que visem à preservação e melhoria da qualidade ambiental, bem como colaborar na educação da comunidade objetivando capacitá-la para a participação ativa em defesa do meio ambiente;

XIII - atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, através de seminários, palestras e debates com entidades públicas e privadas, utilizando os meios de comunicação;

XIV - opinar sobre o uso, a ocupação e o parcelamento do solo urbano e rural, bem como adequar a urbanização às exigências do meio ambiente e a preservação dos recursos naturais;

XV - propor ao Poder Executivo a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, paleontológico, espeleológico, e de outras áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas aplicadas à ecologia;

XVI - determinar a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XVII - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cadastro os recursos naturais existentes no Município, estudando-os para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO**  
**CNPJ.: 25.064.098/0001-71**  
**Adm.: 2013/2016**  
**União e Trabalho**

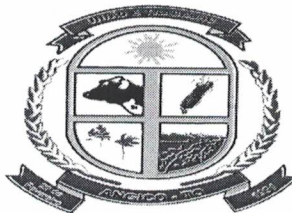
XVIII - manifestar, quando solicitado, a respeito de concessão de alvará de localização e funcionamento das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões de licenciamento do órgão ambiental competente, quando a matéria em questão não constar de regulamentação específica;

XIX - elaborar o seu Regimento Interno;

XX - opinar a respeito de quaisquer alterações, revisões, regulamentações, decretos ou normas referentes à presente Lei ou dela decorrentes.

**Art. 3º. O COMMASB** será composto pelos seguintes membros:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II - Um representante da Câmara dos Vereadores;
- III - Um representante do Fórum da Agenda 21 Local ou Fórum de Desenvolvimento Local Sustentável (Fórum DLIS);
- IV - Um representante das Associações de Agricultores do município;
- V - Um representante do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS;
- VI - Um representante da Escola Municipal Luis Ramos;
- VII - Um representante do RURALTINS;
- VIII - Um representante da ADAPEC;
- IX - Um representante da Colégio Estadual Dulce Coelho;
- X - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- XI - Um representante da Agencia de Saneamento do Tocantins - ATS;
- XII - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- XIII - Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- XIV - Um representante da Associação ACAN;
- XV - Um representante de usuários de serviços de saneamento básico;



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO  
CNPJ.: 25.064.098/0001-71  
Adm.: 2013/2016  
União e Trabalho

**Parágrafo único.** O **COMMASB** será presidido pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 4º.** O mandato de um terço dos membros do **COMMASB**, a ser determinado no regimento interno, prevalecerá até doze meses da posse do novo (a) Prefeito (a).

**Art. 5º.** A função dos membros do **COMMASB** é considerada como relevante serviço prestado à comunidade e será exercida gratuitamente.

**Art. 6º.** Após a instalação do **COMMASB**, na forma da presente Lei, seu Regimento deverá ser alterado no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**Art. 7º.** O suporte técnico e administrativo indispensável à instalação e funcionamento do **COMMASB** será prestado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 8º.** As despesas necessárias à instalação e ao funcionamento serão consignadas na Lei Orçamentária.

**Art. 9º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a editar normas para a execução desta Lei.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO,**  
Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de Maio de 2015.

  
**José Otacílio da Rocha Ferreira**  
Prefeito Municipal

6